

PROCESSO DE LICITAÇÃO 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

CONTRATO Nº 67/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL E FUTEBOL SETE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lindóia do Sul-SC, portador da Cédula de Identidade nº 1,877,022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 72.307.960/0001-00, com sede na cidade de Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu Presidente, Senhor Anabel Gaio, portador da Cédula de Identidade nº 2856570 e inscrito no CPF sob nº 559.984.619-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de arbitragem, dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal e Futebol Sete, conforme itens nº 01 e 02, constantes de sua Proposta Comercial e do Anexo "D" do Edital Pregão Presencial nº. 32/2019.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O início dos trabalhos ocorrerá mediante solicitação, a qual será emitida pela Diretoria Municipal de Esportes, sendo que a contratada deverá cumprir rigorosamente a programação/tabela de jogos dos campeonatos municipais, conforme for definido pela referida Diretoria.

2.2- Os serviços deverão ser prestados durante todo o período dos Campeonatos, e serão supervisionados e acompanhados pela Diretoria de Esportes.

2.3 – As tabelas de jogos devem ser retiradas pela contratada junto à Diretoria Municipal de Esportes.

2.4 – Os jogos de Futsal serão disputados no Ginásio Municipal de Esportes, de Futebol Sete, nas Comunidades do interior participantes do Campeonato, exceto as partidas das semi-finais e finais que serão disputadas na sede do município, no Estádio Municipal Romano Giovanni Sandrin.

2.5 – Nos casos em que houver a necessidade de julgamento de atletas e ou dirigentes, os serviços serão prestados na sede da contratada, a qual emitirá seu parecer e punições respeitando o regulamento dos campeonatos bem como a legislação esportiva vigente, e endereçará a Comissão Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 51.970,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais), Conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Máximo
01	106	Jogos	Serviço de arbitragem para o CAMPEONATO DE FUTSAL, PARA CATEGORIAS ADULTO LIVRE, VETERANOS E FEMININO. Incluso deslocamento ate o município de Lindóia do sul.	245,00	25.970,00
02	104	Jogos	Serviço de arbitragem para o CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE, PARA CATEGORIAS ADULTO LIVRE, VETERANOS E FEMININO. Incluso deslocamento ate o município de Lindóia do Sul.	250,00	26.000,00
TOTAL					51.970,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.004 DIRETORIA DE ESPORTES

Proj/ativ 2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

50 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas Recurso 0104 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do valor correspondente a prestação dos serviços, 100% (cem por cento) serão pagos pelo Município de Lindóia do Sul.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de até (quinze) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, acompanhadas de relação dos jogos realizados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) de não executado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Valdemir de Souza** ocupante do cargo de Diretor Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de julho de 2019.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE
Anabel Gaio
CONTRATADA

Testemunhas

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Ivaldo Hammes
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes